



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 68/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/06/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal "Infância Conectada", voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/06/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

16/06/2025 - Projeto protocolado.

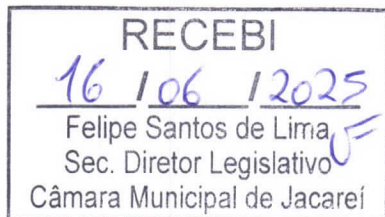
17/06/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/06/2025).



PLL n° 68/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP ^{02 m}
Palácio da Liberdade
Câmara Municipal
de Jacareí

PLL N° /2025



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “INFÂNCIA CONECTADA”, VOLTADA À DEFESA DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Jacareí, a **Política Municipal Permanente “Infância Conectada”**, com o objetivo de promover a **defesa e proteção digital de crianças e adolescentes**, assegurando seus direitos fundamentais no ambiente virtual e contribuindo para a construção de uma cultura de cidadania digital e segurança informacional.

Art. 2º São objetivos da Política “Infância Conectada”:

- I. Estimular o uso seguro, responsável e ético da internet por crianças e adolescentes;
- II. Prevenir práticas como aliciamento virtual (grooming), pornografia infantil, cyberbullying, sextorsão, incitação ao suicídio e apologia à violência digital;
- III. Promover ações educativas e formativas nos ambientes escolares, sociais e comunitários;
- IV. Fortalecer os canais de denúncia, acolhimento e orientação disponíveis no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP 03 m

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
Câmara Municipal
de Jacareí

- V. Incentivar a articulação entre escolas, famílias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o enfrentamento coletivo dos crimes digitais contra menores de idade.

Art. 3º A implementação da Política Infância Conectada poderá ser orientada pelos seguintes eixos temáticos:

- I. **Educação digital preventiva**, com realização de atividades, formações e campanhas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes na internet;
- II. **Atenção psicossocial** às vítimas de crimes digitais e seus familiares, com suporte das redes públicas de saúde e assistência social;
- III. **Acompanhamento de riscos em ambiente escolar**, com incentivo à criação de protocolos locais de prevenção e resposta a ameaças digitais;
- IV. **Promoção do acesso a canais de denúncia** e estímulo à responsabilização de condutas ilícitas no meio digital;
- V. **Fomento à cooperação interinstitucional**, inclusive com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos e órgãos técnicos com atuação na temática;

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei, observadas as normas pertinentes:

Art. 5º A implementação poderá ocorrer com utilização de recursos humanos, técnicos e materiais já disponíveis, bem como por meio de parcerias, cooperação institucional ou voluntariado:

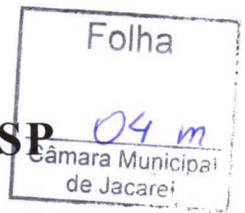
Art. 6º O Poder Público poderá incentivar a participação das escolas da rede municipal em atividades e ações relacionadas à presente Lei, incluindo, mas não se limitando à rodas de conversa, palestras, oficinas e ações de engajamento comunitário.

Art. 7º A Municipalidade poderá instituir:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- I. Grupo técnico ou conselho consultivo para acompanhamento da aplicação desta Lei; e
- II. Parcerias com instituições acadêmicas, órgãos de controle e organizações da sociedade civil para apoio técnico e fiscalização.

Parágrafo único: Eventual grupo técnico poderá incluir representantes da sociedade civil, universidade, órgãos de classe e demais instituições e órgãos técnicos externos

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

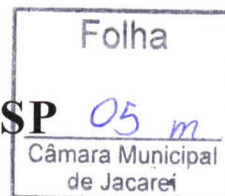
Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a data de publicação.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal Permanente **Infância Conectada**, voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no Município de Jacareí.

O projeto reconhece que, diante da crescente digitalização das relações sociais, os crimes cibernéticos **contra o público infantojuvenil** se tornaram uma das mais graves e silenciosas formas de violação de direitos fundamentais, exigindo uma resposta local efetiva, articulada e preventiva.

A Política **Infância Conectada** pretende criar um marco institucional e legal para ações educativas, de proteção, acolhimento e articulação intersetorial, visando à construção de uma cultura permanente de cidadania digital, proteção à infância e corresponsabilidade social.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas educativas e preventivas voltadas à proteção digital é, portanto, legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais **orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa**.

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Interesse Público e Relevância Social

Ao institucionalizar uma política pública permanente e articulada para proteção da criança e do adolescente no ambiente digital, o Município de Jacareí promove:

- Conscientização, em especial um dos públicos mais vulneráveis as crianças e adolescentes, sobre riscos e ameaças digitais;
- Promover educação digital para crianças e adolescente para criar um ambiente seguro de combate de práticas cada vez mais crescentes;
- Fortalecer a segurança informacional e a proteção de dados;
- Combater a exposição a conteúdo indevido;
- Estimular o uso ético e seguro das tecnologias;
- Integrar o Município a ações nacionais de combate à criminalidade digital.

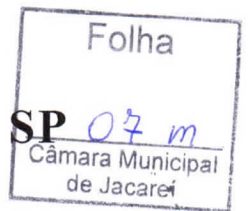
5. Considerações orçamentárias

A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas, parcerias e materiais informativos, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP 07 m

PALÁCIO DA LIBERDADE




necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações educativas, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da gravidade e do avanço dos crimes digitais, urge uma resposta local, integrada e preventiva, que fortaleça a segurança dos munícipes e fomente uma cultura de cidadania digital.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresento esta proposta como contribuição concreta e urgente para a proteção das famílias de Jacareí frente aos riscos do ambiente digital.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de junho de 2025



JUEX ALMEIDA
VEREADOR